



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL

AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
42.3231 - 1500 | gabinete@carambei.pr.gov.br



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

OFÍCIO nº. 129/2022- GP

PROTOCOLO GERAL 000087/2022

22/02/2022 - Horário: 15:34

Ofício nº 129/2022 - GP



Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. 10/2022, que altera a redação da Lei Municipal nº. 1.3712021 e dá outras providências.

Destacamos que basicamente a alteração reporta a necessidade de alteração do texto originário em pequenos pontos, como termos descritos e proporção e metas de atuação do Comitê, melhor adequando às suas necessidades, bem como, às diretrizes regulamentares e legais do Governo Federal.

Sem mais, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

ELIO ALVES CARDOSO

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA



PROJETO DE LEI Nº 10/2022



PROTOCOLO GERAL 00087/2022

22/02/2022 - Horário: 15:34

SÚMULA: Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº. 1.371/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º. Altera-se a redação do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.371/2022, passando a conter o seguinte teor:

***Art. 1º.** Esta lei institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Carambeí, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, o qual terá a precípua finalidade de cumprimento e aprimoramento das ações e intervenções relativas à Escuta Especializada.

Art. 2º. Altera-se a redação do *caput* e dos incisos, I e IV, todos do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.371/2021, passando a conter o seguinte teor:

***Art. 2º.** O referido Comitê tem como objetivos gerais a instrumentalização dos serviços, órgãos e instituições alocadas no Município de Carambeí, sobretudo, aqueles contidos nas pastas da Saúde, Educação e Assistência Social, sobre a escuta especializada, bem como, gerir os recursos humanos necessários à execução dos trabalhos em nível municipal"

(...)

"I. Propor metodologias de discussão de casos e aprimoramento de técnicas e práticas na escuta especializada;

IV. Promover, articular, organizar e sugerir eventos, palestras e campanhas, dentre outros, para o combate às violências, em parcerias com outros coletivos ou outros atores da rede de atenção do Município de Carambeí";



Art. 2º. Altera-se a redação dos incisos III e VI do art. 4º da Lei Municipal nº. 1.3171/2021, passando a conter o seguinte teor:

"Art. 4º.

(...)

III. Propor capacitações continuadas aos órgãos e serviços que compõem o Comitê, bem como promover e propor a realização de campanhas, eventos, dentre outros, para a divulgação das ações em prol do combate e prevenção das violências contra Crianças e Adolescentes;

VI. Realizar a divulgação e promoção das atividades do Comitê à população geral, aos serviços, órgãos e outros atores da rede de atendimento, sobretudo dos fluxogramas e organogramas, orientando a população sobre como proceder no caso de indícios de violências contra Crianças e Adolescentes"

Art. 3º. Altera-se a redação do *caput* e incisos III, IV todos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.371/2021, passando a conter o seguinte teor:

"Art. 3º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Carambeí, *contará com a seguinte estrutura:*

I. um Presidente e um Vice Presidente

II. um 1º Secretário e um 2º Secretário

III. Membros titulares: 02 (dois) representantes dos serviços da Política de Assistência Social; 02 (dois) representantes da Política de Saúde; 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; 02 (dois) representantes do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS; Colegiado do Conselho Tutelar; 04 (quatro) representantes da Política de Educação – sendo 02 (dois) da esfera Municipal e 02 (dois) da esfera Estadual; 02 (dois) representantes da Polícia Civil, e, 02 (dois) representantes Polícia Militar, para cada par será um titular e um suplente.

IV. Membros colaboradores representantes dos Serviços e instituições não governamentais com vínculo direto com a administração pública e afins, que pela relevância do tema, se mostrarem indispensáveis para a composição do presente Comitê.
[...]



Art. 4º. Altera-se a redação do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.371/2021, passando a conter o seguinte teor:

***“Art. 5º.** Terão as Instituições mencionadas nos incisos do art. 3º desta Lei, o prazo de 15 dias para indicação dos Membros a comporem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Carambeí.*

Art. 5º. Inclui-se o art. 6º na Lei Municipal nº. 1.371/2021, o qual conterà a seguinte redação:

***“Art. 6º.** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada mediante DECRETO do Poder Executivo Municipal.*

Carambeí/PR, 22 de fevereiro de 2022.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,**

É com grande satisfação que remeto a esta Egrégia Casa de Leis a proposta legislativa que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº. 1.371/2021.

A referida norma, como já deliberou esta Câmara Municipal, institui o Comitê de Escuta Qualificada no Município, o qual detém a precípua função de, nos termos da Lei Federal nº. 13.431/2017, dar cumprimento e aprimoramento às ações e intervenções relativas à Escuta Qualificada.

No entanto, como a própria Legislação Federal deixa em determinados momentos, conceitos em aberto, poderão analisar Vossas Senhorias que basicamente o referido PL propõe pequenas alterações, a exemplo a mudança do termo Escuta Qualificada, por Escuta Especializada, bem como, o teor da proteção, que no texto original dá ênfase à proteção sexual de crianças e adolescentes, e no presente caso coloca-a em mesmo patamar de proteção das demais. De mesma maneira, procuramos melhor adequar a literalidade da Lei Municipal com o Decreto Federal nº. 9.603/2018 que regulamenta a Lei Federal nº. 13.431/2017.

Sendo assim, acreditando dar atendimento à demanda pública, pedimos especial atenção de Vossas Senhorias em relação ao disposto Projeto de Lei, rogando por sua aprovação nos termos em que se encontra.

Sem mais, despedimo-nos com os votos da mais elevada estima e consideração.

Carambeí/PR, 22 de fevereiro de 2022.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL